



# SUMÁRIO

- LEI Nº. 788. 2025 - DESIGNA NOMES DE RUAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-BA.
- LEI Nº. 789. 2025 - DESIGNA NOMES DE RUAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-BA.
- LEI Nº. 790. 2025 - DESIGNA NOMES DE RUAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-BA.
- LEI Nº. 791. 2025 - DESIGNA NOMES DE RUAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-BA.
- LEI Nº. 792. 2025 - DENOMINA O CENTRO DE FISIOTERAPIA VEREADOR PAULO DE ONÉLIA, NESTE MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-BA.
- ATA 002.2025 - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.
- DECRETO N 3149.2025 - Estiagem.



Lei



**LEI Nº 788/2025 - 08 DE OUTUBRO DE 2025**

**“DESIGNA NOMES DE RUA NO  
MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-BA  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominada a RUA ANTONIO MARINHO DOS SANTOS:, é a primeira travessa à direita da rua Ana Nunes Dourado, localizada no fundo da Igreja Presbiteriana Betel, Bairro Nova Holinda.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA**, em 08 de outubro de 2025.

  
**DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



**LEI Nº 789/2025 - 08 DE OUTUBRO DE 2025**

**“DESIGNA NOMES DE RUA NO  
MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-BA  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominada a **AVENIDA GUARACI NUNES DOURADO**:, é localizada a partir do contorno principal da cidade, em sentido à Irecê, na margem norte da Rodovia BA 052, Bairro Primavera.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA**, em 08 de outubro de 2025.



**DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



**LEI Nº 790/2025 - 08 DE OUTUBRO DE 2025**

**“DESIGNA NOMES DE RUA NO  
MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-BA  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominada a **AVENIDA VANEILDA CARNEIRO**: localizada na estrada vicinal que dá acesso a rodovia BA 052 e a antiga Fazendinha, lado norte do contorno da Japi.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA**, em 08 de outubro de 2025.



**DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



**LEI Nº 791/2025 - 08 DE OUTUBRO DE 2025**

**“DESIGNA NOMES DE RUA NO  
MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-BA  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominada a **RUA VANEILTON CARNEIRO NUNES**: localizada na última travessa à esquerda (lado sul) da Rua Adolfo Nunes, antes da Creche Pró Didi, com acessos também às ruas Jerusalém e Gildásio Vasconcelos, bairro Rosalvo Cardoso.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA**, em 08 de outubro de 2025.

**DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



**LEI Nº 792/2025 – 08 DE OUTUBRO DE 2025**

**“DENOMINA O CENTRO DE FISIOTERAPIA VEREADOR PAULO DE ONÉLIA, NESTE MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominada o Centro de Fisioterapia Vereador Paulo de Onélia, no município de João Dourado.

**Art. 2º** - A presente denominação tem por objetivo homenagear o Vereador Paulo de Onélia, em reconhecimento à sua contribuição enquanto legislador desta Câmara Municipal, deixando importante legado de trabalho e integridade para este município.

**Art. 3º** - A prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar a confecção da placa de identificação do referido Centro de Fisioterapia.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA**, em 08 de outubro de 2025.

**DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



Outros



ATA 02/2025

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 09 horas, na sala dos Conselhos da Secretaria Municipal de Educação de João Dourado – Bahia, reuniu-se o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACCS/FUNDEB, com a presença dos(as) conselheiros(as) e demais participantes, conforme lista de presença anexa. A reunião teve como finalidade os esclarecimentos sobre as contas municipais relacionadas à Educação e aos recursos do FUNDEB, realizados pelo consultor financeiro do município, Sr. Luciano Ferretti, que apresentou detalhadamente a aplicação dos recursos, os repasses, as despesas efetuadas e os saldos existentes, respondendo às dúvidas dos conselheiros e acolhendo sugestões para maior transparência e acompanhamento periódico dos demonstrativos financeiros. Na sequência, procedeu-se à eleição da nova presidência do Conselho, sendo abertas as inscrições para candidaturas, e após a votação entre os membros presentes foi eleita a senhora Marilea Rodrigues Reis para exercer a função de Presidente e a senhora Ana Paula de Lima para a função de Vice-Presidente, ambas votadas por unanimidade e empossados imediatamente. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, os conselheiros presentes assinam a Lista de Frequência, que também segue em anexo.

Nome	Função	Assinatura
Marilea Rodrigues Reis	Presidente	<i>Marilea Rodrigues Reis</i>
Ana Paula de Lima	Vice-Presidente	<i>Ana Paula de Lima</i>

João Dourado – Bahia, 03 de outubro de 2025.



Assinatura dos Presentes	
Titular: Thiago Rodrigues Forte	<i>Thiago Rodrigues Forte</i>
Suplente: Sebastião da Silva Andrade	
Titular: Sueli Dias de Souza	<i>Sueli Dias de Souza</i>
Suplente: Quelven Moreira Oliveira	<i>Quelven Moreira Oliveira</i>
Titular: Ana Paula de Lima	<i>Ana Paula de Lima</i>
Suplente: Germana Crispim de Jesus	<i>Germana Crispim de Jesus</i>
Titular: Palmíria Dourado Cardoso	<i>Palmíria Dourado Cardoso</i>
Suplente: Adriana Paula C. Cardoso Silva	
Titular: Sandra Souza Dutra Rabelo	
Suplente: Estefani Vitória Viana Da Silva	<i>Estefani Vitória Viana Da Silva</i>
Titular: Rosana Mereciana dos Santos	<i>Rosana mereciana dos Santos</i>
Suplente: Aparecida Jovelina de Sousa	
Titular: Jamile Neves Bastos	
Suplente: Alexandra dos Santos David	<i>Alexandra dos Santos David</i>
Titular: Elivânia do N. Nunes da Silva	
Suplente: Débora Martins Barbosa	
Titular: Manoel Correia Lima	
Suplente: Maria Vilma Ribeiro Souza	
Titular: Edjane Bastos Miranda Farias	
Suplente: Emerson Alves Dourado	
Titular: Hendel Dourado Vieira	<i>Hendel Dourado Vieira</i>
Suplente: Maria da C. Souza da Silva	
Titular: Taislane Lima de Souza Alencar	
Suplente: José Roberto Pereira Moitinho	<i>José Roberto Pereira Moitinho</i>
Titular: Leila Regina Nunes	
Suplente: Silas Sousa da Silva	
Titular: Marilea Rodrigues Reis	
Suplente: Ana Clécia Alves de Azevedo	<i>Ana Clécia Alves de Azevedo</i>
Titular: Érgila Costa de Santana	<i>Érgila Costa de Santana</i>
Suplente: Maria de Lourdes G. Alves	
Pâmilla Dórea Fraga Dourado Santos	<i>Pâmilla Dórea Fraga Dourado Santos</i>



Decreto



**DECRETO N. 3149/2025, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.**

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de João Dourado afetadas por **Estiagem 1.4.1.1.0**, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica Municipal, assim como o artigo 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

**CONSIDERANDO:**

- I. As temperaturas elevadas e escassez de chuvas no âmbito do Município de João Dourado-BA, e a necessidade de homologação estadual e reconhecimento federal da emergência, para que o governo municipal possa empreender ações mais contundentes de combate ao longo período de estiagem;
- II. Os baixos níveis de precipitação no final do ano passado e a continuidade da seca no ano em curso não foram suficientes para acumulação de água em reservatórios e aguadas do município, sendo igualmente insuficientes para recuperação da capacidade hídrica dos lençóis freáticos e poços artesianos que abastecem diversas comunidades locais, provocando a escassez de água para dessedentação animal e até mesmo água potável para consumo humano;
- III. Que a atividade agrícola, o plantio de sequeiro, assim como a criação extensiva de animais (pecuária) são as atividades econômicas principais de inúmeras pequenas famílias e comunidades rurais do nosso município;
- IV. Que a magnitude do desastre atingiu a classificação de nível II ou de média intensidade, fazendo com que superasse a capacidade de gerenciamento pelo poder público municipal, comprometendo a sua capacidade de resposta, necessitando de aportes de recursos dos entes estadual e federal, além dos recursos do município;

**DECRETA:**



Rua Dr. Mário Sobrinho, 1º Andar - Centro  
João Dourado-Ba | CEP 44920-000  
CNPJ: 13.891.510/0001-48



Tel.: 74 | 3668-1020  
Tel.: 74 | 3668-1358



pmjd@joaodourado.ba.gov.br  
www.joaodourado.ba.gov.br/



**Art. 1º. Fica declarada** Situação de Emergência nas áreas do Município de João Dourado registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem –1.4.1.1.0**, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas





no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 7º.** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA**, em 08 de outubro de 2025.

  
**DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO**  
Prefeito Municipal

